



## MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

CONTRATO N.º 37/2019

### AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO DO ELEVADOR DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DO JARDIM MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DA PONTA DO SOL – AJ/14/2019

Entre: -----

PRIMEIRO CONTRAENTE:- [REDACTED], na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Ponta do Sol, e em representação do Município de Ponta do Sol, com sede à Rua de Santo António, n.º 5, Ponta do Sol, pessoa coletiva n.º [REDACTED], outorgando com poderes para o ato nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. -----

SEGUNDO CONTRAENTE:- [REDACTED], com domicílio profissional à [REDACTED] [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], que outorga na qualidade de representante legal da empresa **Masel Otis - Elevadores da Madeira Lda**, com sede à Travessa dos Piornais, Edifício Monumental Parque II, Loja A, freguesia de S. Martinho, concelho do Funchal, pessoa coletiva n.º [REDACTED], conforme Certidão Permanente do Registo Comercial, Ata e Procuração. --

Pelo Primeiro Contraente, na qualidade de representante e em nome do seu representado o Município de Ponta do Sol, por despacho do dia 25 de junho de 2019, adjudicou à **Masel Otis - Elevadores da Madeira, Lda.**, através do procedimento por ajuste direto no regime geral, a “**Aquisição de serviços de assistência e manutenção do elevador do parque de estacionamento do Jardim Municipal do Município da Ponta do Sol**” em conformidade com a proposta apresentada. -----

A minuta do contrato foi aprovada por despacho do Primeiro Contraente em 25 de junho de 2019. -----



## MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

O valor da prestação de serviços é de **5.613,12€** (cinco mil seiscentos e treze euros e doze cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

As quantias devidas pelo Primeiro Contraente devem ser pagas no prazo legal dias após a receção pelo Primeiro Contraente das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas depois do cumprimento da obrigação, de acordo com o faseamento contratual e conforme cláusula 12.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos. -----

O encargo resultante deste contrato será satisfeito pela dotação orçamental orgânica 0102, económica 02022001, PA 2019 65 do orçamento do Município de Ponta do Sol para o ano de 2019, com o cabimento n.º 2019/203.-----

O presente contrato tem o compromisso n.º 2019/610. -----

O prazo de execução é de 3 (três) anos, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com a cláusula 3.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos. -----

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o gestor do contrato será o [REDACTED], Chefe de Divisão Municipal. -----

O Segundo Contraente aceita o presente contrato nos termos em que se encontra exarado, obrigando-se assim ao seu exato cumprimento. -----

Fazem parte integrante do presente contrato os documentos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. -----

Nos casos omissos do presente contrato ou dos documentos em anexo observar-se-ão os diplomas em vigor, designadamente o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, diploma que aprova o Código dos Contratos Públicos, e o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, que adaptado o Código dos Contratos Públicos à Região Autónoma da Madeira. -----

PELO PRIMEIRO CONTRAENTE,

PELO SEGUNDO CONTRAENTE,